

III – avaliar documentos e emitir pareceres, recomendando o credenciamento, credenciamento ou credenciamento de docentes;

IV – elaborar os formulários a serem usados para solicitação e análise dos pedidos de credenciamento, credenciamento, credenciamento para habilitação dos docentes;

V – encaminhar, para análise do Colegiado do Programa, parecer consubstanciado sobre os pedidos de credenciamento, credenciamento, credenciamento dos docentes;

VI – manter acompanhamento sistemático da produção do quadro docente, assim como sua pontuação, a fim de subsidiar decisões da Comissão e do Colegiado do Programa;

VII – divulgar na página eletrônica do Programa e, opcionalmente em outros meios, os dados oriundos do processo de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-graduação.

Art. 4º. A Comissão terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 11 de fevereiro de 2026.

Vinícius de Oliveira Ribeiro
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 1894/2024/UEMS Nº Cadastral 24182

Processo: 29/004.708/2024

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições e valores vigentes. A Cláusula Décima Terceira passará a dispor do seguinte modo: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO 13.1. O presente Instrumento terá seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2026 e término em 31 de março de 2027.

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da Funcional Programática: 10.29204.12.122.0032.6022.0001 – SEM PI – Custeio administrativo; Fonte: 0150010011 – CORDFINANC – Educação-Recursos Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 339039, Item: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto.

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.

Ordenador de Despesas: Laercio Alves de Carvalho

Vigência das demais cláusulas: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato vigente e não modificadas por este Termo Aditivo. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos aos quais se destina.

Data da Assinatura: 10/02/2026

Assinam: Laercio Alves de Carvalho e Cesarino Candido Narcizo

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL-MS N. 1691, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Uso Público do Parque Estadual Matas do Segredo – PEMS.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 e seus incisos do Decreto Estadual nº 16.228, de 7 de julho de 2023;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Plano de Manejo (2021) do Parque Estadual Matas do Segredo;

Considerando a necessidade de atualizar o programa de uso público do Parque Estadual Matas do Segredo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Regulamento do Programa de Uso Público do Parque Estadual Matas do Segredo – PEMS, situado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsto em seu Plano de Manejo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 9 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do – IMASUL

ANEXO ÚNICO À PORTARIA 1691, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE USO PÚBLICO DO PARQUE ESTADUAL MATAS DO SEGREDO-PEMS

Art. 1º O Parque Estadual Matas do Segredo – PEMS, situado no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 177,58 ha (cento e setenta e sete hectares e cinquenta e oito ares), criado pelo Decreto nº 9.935/2000, é gerido pela Gerência de Unidades de Conservação do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e tem por objetivo preservar amostras de Cerrado e Matas a ele associadas, a flora e a fauna, as bacias hidrográficas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultural, possibilitando sua utilização para fins de pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo em contato com a natureza.

Art. 2º A visita guiada no Parque Estadual Matas do Segredo ocorrerá semanalmente, de terça a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h, de forma gratuita mediante agendamento prévio, podendo, excepcionalmente, ocorrer aos fins de semana e feriados, mediante autorização da Administração do Parque.

Art. 3º A visita autoguiada ocorrerá semanalmente, de segunda a sábado, das 8h às 12h e das 13h às 16h, de forma gratuita.

Art. 4º A visita regular no Parque dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – **Trilhas interpretativas guiadas**, realizadas em grupos, conduzidas por guarda-parques ou monitores, guias ou condutores devidamente credenciados pelo IMASUL, por meio de caminhada e observação direta em trilhas interpretativas orientadas;

II – **Trilhas autoguiadas**, percursos com diferentes níveis de dificuldade, cuja principal função é facilitar a caminhada e permitir o contato dos visitantes com a natureza, sem a necessidade da presença de guarda-parques, monitores, guias ou condutores para acompanhá-los. Os visitantes contarão com placas interpretativas e informativas, sinalização direcional, mapas, aplicativos ou outros materiais explicativos, que orientarão o trajeto e fornecerão informações sobre os pontos de interesse ao longo do percurso.;

III – **Mountain bike**, em rotas de terrenos acidentados, exclusivamente no circuito denominado “Matas do Segredo”, voltado à prática de aventura e a desafios técnicos. Excluem-se dessa modalidade os eventos esportivos organizados.

IV – **Trilhas de observação de aves**, destinadas à prática de birdwatching, com foco na contemplação, identificação e registro da avifauna.

Art. 5º As trilhas guiadas, autoguiadas, prática de mountain bike e observação de aves obedecerão aos trajetos previstos no Plano de Manejo do Parque, podendo outras atividades ser autorizadas, em caráter eventual, após análise da Administração do Parque e em conformidade com as limitações estabelecidas no referido Plano de Manejo.

Parágrafo único. Os participantes das trilhas autoguiadas e da prática de mountain bike deverão identificar-se, obrigatoriamente, na portaria, em livro de controle, informando nome, telefone, data, horário de entrada e de saída e a atividade a ser realizada, mediante assinatura do termo de reconhecimento de riscos; no caso de menores de idade, a assinatura deverá ser realizada por seu responsável legal.

Art. 6º A capacidade de carga para o uso público do Parque Estadual do Prosa está definida com base em critérios técnicos e capacidade operacional da Unidade de Conservação, respeitado o zoneamento ambiental, observando-se:

I – Trilhas guiadas: até 150 (cento e cinquenta) pessoas por dia, distribuídas em até 6 (seis) grupos de, no máximo, 25 (vinte) pessoas, incluído o condutor;

II – Trilha autoguiada Trilhas autoguiadas: até 150 (cento e cinquenta) pessoas por dia;

III – Trilhas de observação de aves: até 45 (quarenta e cinco) pessoas por dia, distribuídas em grupos de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, incluído o condutor, até 4 (quatro) grupos por dia;

IV – Trilha de Mountain Bike: até 50 (cinquenta) pessoas por dia.

§ 1º - As trilhas de observação de aves poderão ser agendadas em horários diferenciados considerando as peculiaridades da atividade, desde que comunicado previamente a Administração do Parque.

§ 2º - O Número Básico de Visitantes do Parque Estadual do Prosa é de até 395 (trezentos e noventa e cinco) pessoas/ dia conforme definida nesta portaria.

§ 3º - O Número Básico de Visitantes poderá ser revisto a qualquer tempo em razão da capacidade operacional e dos monitoramentos de impacto da visitação.

Art. 7º 9º A agenda de visitação regular será disponibilizada a partir do primeiro dia útil do mês corrente para o mês subsequente, por meio de agendamento eletrônico, via site institucional, telefone ou WhatsApp, conforme disponibilidade, podendo ser suspensas ou cancelado, a critério da Administração do Parque, desde que o responsável pelo agendamento seja devidamente comunicado.

Art. 8º O agendamento de visitas de escolas, instituições, entidades ou a realização de outras atividades deverá ser solicitado formalmente à Administração do PEMS, por meio de formulário específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhado do respectivo projeto de visitação ou atividade.

Art. 9 A visitação por menores de 18 (dezoito) anos somente será permitida quando acompanhados de responsável adulto, sendo que menores de 6 (seis) anos deverão estar acompanhados de familiar ou tutor.

Art. 10 Atividades não regulares, incluindo turismo de aventura, trilhas noturnas ou similares, dependerão de solicitação formal.

Art. 11 As atividades do Parque poderão ser desenvolvidas por guarda-parques, servidores, estagiários, voluntários, monitores, guias, condutores ambientais, professores e demais credenciados pelo IMASUL, após capacitação específica.

§ 1º A capacitação refere-se ao Curso de Monitoramento e Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação, a ser ofertado regularmente pelo IMASUL, conforme demanda.

§ 2º A capacitação será ministrada por técnicos do IMASUL, podendo contar com parcerias institucionais.

Art. 12 A prática da observação de aves deverá observar as normas deste Regulamento, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia de Boas Práticas do Turismo de Observação de Aves no Brasil, do Ministério do Turismo.

Art. 13 É vedado no interior do Parque Estadual Matas do Segredo:

I – danificar, picar, grafitar ou subtrair bens públicos ou elementos naturais;

- II – transitar fora das trilhas ou abrir atalhos;
- III – utilizar aparelhos sonoros ou produzir ruídos que perturbem os visitantes ou a fauna;
- IV – introduzir espécies animais ou vegetais, ainda que nativas;
- V – lançar resíduos ou objetos em córregos e nascentes;
- VI – caçar ou pescar;
- VII – molestar ou alimentar animais silvestres;
- VIII – fazer fogueiras ou utilizar fogo sem autorização;
- IX – montar barracas para acampamento sem autorização;
- X – nadar ou praticar atividades em córregos e nascentes sem autorização;
- XI – coletar material mineral, vegetal ou animal, salvo para pesquisa autorizada;
- XII – fumar ou permanecer sob efeito de álcool ou drogas;
- XIII – descartar lixo fora dos recipientes apropriados;
- XIV – ingressar alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- XV – portar armas, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 14 O ingresso no Parque dependerá de autorização prévia nos casos de:

- I – veículos motorizados;
- II – vendedores ambulantes;
- III – pessoas conduzindo animais domésticos.

Art. 15 São deveres dos visitantes:

- I – utilizar vestuário adequado, preferencialmente camisa de manga longa, calça comprida e calçado fechado;
- II – respeitar monitores, funcionários e guarda-parques, comunicando à Administração eventuais irregularidades;
- III – observar e cumprir as regras de visitação e as orientações fornecidas durante as atividades.

Art. 16. O Programa de Uso Público será avaliado periodicamente pelo IMASUL, podendo ser readequado sempre que necessário.

Art. 17. A realização de reportagens, filmagens e fotografias com fins comerciais dependerá de autorização prévia e expressa do IMASUL.

Art. 18. A realização de pesquisas científicas dependerá de autorização do IMASUL, devendo os relatórios e publicações ser apresentados ao Instituto após a conclusão dos estudos.

Art. 19. O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 20. A Administração do Parque poderá suspender ou cancelar atividades a qualquer tempo, diante de irregularidades ou de condições ambientais desfavoráveis.

Art. 21. O Imasul poderá estabelecer a seu critério e conforme normas vigentes taxa de visitação em portaria específica.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Parque, no âmbito do IMASUL.